



JP

## REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL “LAJES SOLIDÁRIA” - PEQUENAS REPARAÇÕES DOMÉSTICAS AO DOMICÍLIO

### Nota Justificativa

Tendo por base o diagnóstico social do concelho das Lajes das Flores, o qual refere que uma considerável percentagem da população residente se encontra na faixa etária dos 65 ou mais anos, e considerando que a população idosa é uma das camadas sociais mais desprotegidas e mais atingidas por situações de isolamento e/ou solidão, a Câmara Municipal das Lajes das Flores, por si, ou em parceria com outras entidades que desejarem colaborar e fazer parte deste projeto de solidariedade social, pretende minimizar tal situação, congregando vontades e criando respostas renovadas em benefício da população reformada/pensionista, carenciada e portadora de doença permanente incapacitante do Concelho.

Assim, considera-se oportuna a implementação deste projeto, de forma a proporcionar, à população mais idosa e, mais desfavorecida, o acesso facilitado a um conjunto de serviços domésticos tais como, de canalização, carpintaria e eletricidade, entre outros.

A implementação deste serviço gera uma maior proximidade entre o Município e a comunidade sénior do Concelho, proporcionando-lhe uma melhor qualidade de vida através da satisfação de algumas necessidades básicas relacionadas com o conforto e a segurança das suas habitações.

“Lajes Solidária” –Pequenas Reparações Domésticas ao Domicílio cria condições para uma maior autonomia dos idosos, assim como das pessoas portadoras de deficiência no seu domicílio, promovendo, deste modo, a valorização da sua autoestima.

De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, é função da Câmara Municipal das Lajes das Flores, apoiar ou participar pelos meios adequados atividades de interesse municipal de natureza social, bem como participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.



**MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, considerando o previsto no artigo 53.º, n.º 2, alínea a) do mesmo diploma legal.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, submete-se a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a seguinte proposta de regulamento:

**Artigo 1.º**

**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento define as regras de funcionamento do serviço aqui designado como "Lajes Solidária" –Pequenas Reparações Domésticas ao Domicílio.

**Artigo 2.º**

**Objeto**

1. O "Lajes solidária" –Pequenas Reparações Domésticas ao Domicílio é um serviço prestado, gratuitamente, pela Câmara Municipal das Lajes das Flores, através de pessoal técnico competente e qualificado, e que visa realizar pequenas reparações domésticas aos idosos e aos pensionistas por invalidez, aos doentes com incapacidades permanentes e a pessoas carenciadas.
2. As intervenções a realizar no âmbito deste projeto estão consignadas ao espaço interior e exterior das habitações.

**Artigo 3.º**

**Requisitos para aceder ao serviço**

1. Podem aceder a este serviço os munícipes do Concelho da Câmara Municipal das Lajes das Flores, que satisfaçam um dos seguintes requisitos:
  - a) Sejam pensionistas por invalidez.
  - b) Sejam portadores de doença permanente incapacitante;
  - c) Sejam considerados carenciados.



Handwritten signature or initials in the top right corner.

#### Artigo 4.º

##### Forma de acesso ao serviço

1. Para aceder ao serviço, "Lajes Solidária" -Pequenas Reparações ao Domicílio, os munícipes interessados terão que inscrever-se no Gabinete de Apoio ao Múncipe da Câmara Municipal das Lajes das Flores, através da ficha de candidatura devidamente preenchida e assinada pelo próprio ou representante legal, conjuntamente com fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- b) Cartão de Contribuinte;
- c) Fotocópias dos recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos — incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar ou fotocópia da declaração de IRS;
- e) Certidão emitida pela Junta de Freguesia do local de residência, em como se encontra a residir no concelho há pelo menos 1 ano;
- f) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por elementos do agregado familiar que se encontrem a exercerem atividade profissional remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio, quando aplicável;
- g) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção, quando aplicável;
- g) Documentos comprovativos de encargos com a saúde, quando aplicável;
- h) Documentos comprovativos de encargos com a eletricidade, água e gás, quando aplicável;

2. O Rendimento per capita do agregado familiar das pessoas que se encontrem nas condições previstas no artigo 3.º (soma do quantitativo que resulte da divisão por 12 de todos os rendimentos auferidos), não poderá ultrapassar 80% do salário mínimo Regional, ou um salário mínimo Regional no caso de ser só uma pessoa, apurado com base na declaração do IRS.

3. Quando não for possível a deslocação à Sede do Concelho a inscrição poderá ser realizada nas Juntas de Freguesia do Concelho.



### **Artigo 5.º**

#### **Cálculo do rendimento**

- 1- Para efeitos de cálculo do rendimento per capita do agregado familiar, ter-se-á em conta o montante médio mensal líquido de todos os rendimentos e salários auferidos por todos os elementos que constituam o mesmo.
- 2- Os encargos mensais fixos e permanentes do agregado familiar com a saúde, habitação, água, eletricidade e gás, devidamente comprovados, serão deduzidos ao rendimento total do agregado familiar para efeitos de cálculo do rendimento.

### **Artigo 6.º**

#### **Materiais**

1. Câmara poderá ceder os materiais gratuitamente aos beneficiários do presente regulamento até ao valor de 150€.

### **Artigo 7.º**

#### **CrITÉrios de intervenço**

Os pedidos so analisados segundo a seguinte ordem de importncia:

- a) Aqueles que pelas suas caractersticas apresentem maior gravidade e risco, quer ao utente que est a solicitar o servio, quer a terceiros.
- b) Aqueles provenientes de muncipes com 65 e mais anos ou pensionistas por invalidez, que se encontrem fisicamente impossibilitados e/ou em situao de isolamento e dependncia.
- c) Todos os outros pedidos sero respondidos pela ordem de entrada no servio, sendo dada prioridades aos que usufruram de mens apoio no ltimo ano.

### **Artigo 8.º**

#### **Tipologia de Interveno**

1. O servio prestado, ser exclusivamente de reparao e de conservao, abrangendo as seguintes reas:
  - a) Reparao de fechaduras e fechos;
  - b) Reparao de instalaes sanitrias;



10

- c) Reparação de portas e janelas;
  - d) Substituição de vidros partidos;
  - e) Reparação de infiltrações;
  - f) Desobstrução de tubos de queda;
  - g) Substituição de canalizações;
  - h) Reparação de fissuras e pinturas em paredes e tetos;
  - i) Reparação de aba teto, rodapé, guarnições e soalhos;
  - j) Reparação de pavimentos cerâmicos e azulejos em parede;
  - k) Reparação de coberturas;
  - l) Reparação do sistema elétrico;
  - m) Ligação, afinação e sintonização de televisores, vídeos, DVDs e outros equipamentos elétricos de uso corrente, bem como fornecimento de indicações básicas de utilização;
  - n) Organização do espaço de habitação, em especial, arrumação e mudança de localização de mobiliário;
  - o) Outras pequenas reparações de natureza idêntica às referidas neste artigo, em casos excepcionais e devidamente autorizados.
2. As pequenas reparações terão um limite temporal correspondente a dois dias de trabalho.

### **Artigo 9.º**

#### **Apreciação e decisão**

1. A apreciação e a decisão de que os concorrentes aos apoios se encontram nas condições estabelecidas no presente Regulamento serão efetuadas pela Câmara Municipal, com base em informação prévia elaborada pelos serviços da Edilidade.
2. Nos casos, em que as intervenções revistam carácter de urgência, poderá a decisão referida no número anterior, ser tomada pelo Presidente da Câmara, a qual fica sujeita a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal realizada após a sua prática.



**Artigo 10.º**

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões sobre a interpretação do presente regulamento, são da competência da Câmara Municipal.

**Artigo 11.º**

**Uso indevido de "Lajes Solidária" - Pequenas Reparações ao Domicílio**

1. O uso indevido ou abusivo do "Lajes Solidária" - Pequenas Reparações ao Domicílio, ou a comunicação de dados falsos para a sua obtenção, fazem incorrer o utente em responsabilidade civil e criminal.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se uso indevido ou abusivo, toda a utilização em desconformidade com o âmbito, objeto e requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

**Artigo 12.º**

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Lajes das Flores, 25 de fevereiro de 2019

  
O Presidente da Câmara,  
Luís Carlos Martins Maciel